



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações e Planeamento

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e com ele todas as propostas admitidas e respectivas ordenações. Adjudique-se a proposta ordenada em primeiro lugar.

*23- Setembro - 2014
O Presidente,*

Assunto: Construção e Beneficiação de Zonas de Lazer e de Recreio (Parque do Vinheiro – Vila Cã) – Proc. n.º 40/2014

No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter integralmente o teor do Relatório Preliminar.

1. Nestes termos, e, em observância ao previsto no n.º 1 do Artigo 148.º do CCP, propõe-se a seguinte ordenação, das **propostas admitidas**:

Primeira

Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., apresentando proposta no valor de € 73.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., apresentando proposta no valor de € 76.742,65, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Odraude – Construção civil e Obras Públicas, Lda., apresentando proposta no valor de € 86.500,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Quarta

Carvisouto, Lda., apresentando proposta no valor de € 92.790,30, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Quinta

Construções Ezequiel Pinho Moreira, Lda., apresentando proposta no valor de € 93.976,63, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Sexta

Advanced Green – Engenharia Natural e Urbana, Lda., apresentando proposta no valor de € 94.959,61, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias.

**Município de Pombal****Departamento Municipal de Operações e Planeamento**

2. Igualmente se propõe, a **exclusão** da proposta do concorrente a seguir mencionado, com o fundamento referido:

- Major, Santos & Filhos, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com a alínea d) do ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar o documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP.

3. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Carlos Santos Sousa – Eng.º)

O Membro Efectivo,

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)